|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Timbre2 | **GOVERNO**  **DA PARAÍBA** | Secretaria de Estado da EducaçãoConselho Estadual de Educação | |
|  |  | |

**RESOLUÇÃO Nº 314/2016**

DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA EDUARDA CASAL DA COSTA PENNA, EM JEFFERSON CITY, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 204/2016, exarado no Processo nº 0024395-5/2016, oriundo da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data, e de acordo com o art. 6º da Resolução nº 209/2011/CEE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a equivalência dos estudos realizados pela Aluna Maria Eduarda Casal da Costa Penna, nos Estados Unidos da América, aos do 2º ano do Ensino Médio, no Brasil.

**Parágrafo único.** Como faltou a Aluna cursar a disciplina Matemática, deve suplementar seus estudos cursando essa disciplina. Observando-se que a Aluna não alcançou, na 1ª etapa da 2ª série do Ensino Médio, nota mínima para aprovação nas disciplinas de História, Geografia, Física, Química, Biologia e Sociologia, indicando dificuldade, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º, da Resolução nº 209/2011 do CEE, a Escola deverá ofertar complementação de estudos nesses conteúdos. Por fim, a Escola, deverá adotar como notas da 2ª série do Ensino Médio, a nota da 1ª etapa da 2ª série associada às notas obtidas como resultado da suplementação e complementação.

**Art**. **2º** Autorizar, com base no artigo anterior, o prosseguimento de seus estudos no 3º ano do Ensino Médio, em qualquer Escola do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 10 de novembro de 2016.

# JANINE MARTA COELHO RODRIGUES

**Presidente**

**ANILZA DE FÁTIMA MEDEIROS LEITE**

**Relatora**